



Município de Guariba

Estado - São Paulo

DECRETO Nº 4548, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 19/03/2024 - Edição nº 1291

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX e X, com fundamento no artigo 103, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90;

Considerando que o Centro Social Comunitário “CRISTO REI”, com sede na Avenida João de Angelis, nº 84, na Vila Mangolini, é uma associação beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos, cujos objetivos estatutários, entre outros, é promover ações e serviços assistenciais que visem a melhoria do bem estar social de crianças e adolescentes, a fim de evitar vulnerabilidade e risco social desses indivíduos;

Considerando que a entidade assistencial, em que pese todos os esforços para bem atender à comunidade do Residencial Santa Cruz, tem identificado que as crianças e adolescentes encontram sérias dificuldades em participar dos projetos e ações sociais, por causa da excessiva distância entre aquele bairro residencial e a sede/local da prestação dos serviços, algo em torno de cindo quilômetros;

Considerando que o Centro Social Comunitário foi fundado em 19/04/1971, e há quase 53 anos desenvolve trabalho assistencial em prol de crianças e adolescentes desta cidade, de 6 a 14 anos e 11 meses, mediante atividades socioeducativas e no âmbito da cultura, esporte e lazer, assim como às respectivas famílias, através de vários projetos e oficinas destinadas à capacitação de mão de obra, objetivando ajudá-las no custeio da sobrevivência

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso não remunerada, em caráter discricionário e a título precário, com encargos específicos e prazo indeterminado, do bem imóvel edificado, no conjunto Residencial Santa Cruz, caracterizado pelo Prédio 5, com área superficial de 197,40 metros quadrados, em favor do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL CRISTO REI -CNPJ nº45.319.282/0001-22, com sede na Avenida João de Angelis, nº 84, na Vila Mangolini, com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços assistenciais àquela comunidade, com conforto e segurança, para que os moradores não necessitem mais percorrer grande distância.

Parágrafo único. Consistem os encargos específicos da instituição permissionária, a que se refere este artigo:

I - manter a área pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da permissão de uso, em bom estado de conservação, utilizando-a com exclusividade, nas ações, projetos e serviços assistenciais, que serão prestados aos moradores locais;

II - a indeterminação do prazo de permissão de uso fica condicionada enquanto os objetivos sociais forem mantidos em atividade regular, com prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes, juntamente com suas respectivas famílias;

III - assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, e também por eventuais danos causados, culposa ou dolosamente, diretamente à Administração permissionária, ou a terceiros, com relação à utilização da área objeto da permissão de uso.

Art. 2º A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, firmada mediante termo e não de contrato, independe de prévia licitação, com fundamento no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90, revogável a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que a instituição permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificado, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 3º Considerar-se-á como inadimplência, para os fins do disposto no artigo anterior:

I - a paralisação das atividades assistenciais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração permitente;

II - o desvio de finalidade da atividade assistencial inicial, como também sua transferência para terceiros, sem prévia autorização da Administração permitente.

Parágrafo único. Verificada a inadimplência, após sua comprovação mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a autoridade superior competente, através de decreto, revogará a permissão de uso e procederá a reversão do bem imóvel edificado ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização ou de retenção.

Art. 4º A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à instituição permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração permitente, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 15 de março de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública